



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas  
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49  
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

**APROVADO**

POR UNANIMIDADE  POR MAIORIA

Em 25/09/2017

  
Secretário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2017

Aprecia o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao ano de 2014.

A Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereadora Maria Helena Alves Duarte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 20/31 do Processo nº 003/2017, favorável às contas do Senhor Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento e igualmente favorável às contas de Eduardo Rafael Viera Oliveira e Gilbert Guilherme Saldívia Gisler, referente ao exercício de 2014, constantes no Processo nº 002800-0200/14-0.

**Art. 2º** Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 3º** Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2017.

  
Ver. Carlos Enrique Civeira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO**

Edifício Presidente Getúlio Vargas  
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49  
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

**JUSTIFICATIVA**

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é do senhor Glauber Gularte Lima, e foi assegurado ao mesmo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV), tendo este se manifestado no sentido de requerer a reforma do parecer do Tribunal de Contas do Estados – TCE/RS, com aprovação das contas referentes ao ano de 2012.

Por fim, considerando o Parecer, formulado pelo Relator Ver. Carlos Enrique Civeira e as contas apresentadas no processo n 002800-0200/14-0, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por acompanhar o TCE/RS em seu parecer favorável à aprovação das contas indicadas.